

Diário oficial dia 19/09/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº80/80

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização e fixação do novo Perímetro Urbano da cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, / PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizado e fixado as seguintes divisas e confrontações do Perímetro Urbano da cidade:

O novo Perímetro Urbano tem como ponto inicial e final um marco cravado na margem direita do Rio Tibagi na divisa / com os lotes pertencentes a Selmi & Cia. Ltda, e Loteadora Rian. A linha de limite segue pelos pontos: pela margem direita do Rio Tibagi para o lado jusante até a divisa dos lotes de terras pertencentes a Rodovaldo Galli e Antonio Petri; daí segue pela referida divisa em linha reta e seca com o rumo magnético de 29º48' S.E. e distancia de 385,00 metros até o terceiro marco cravado junto às divisas dos / lotes de propriedade dos senhores Rodovaldo Galli, Antonio Petri e Severino Félix Pessoa; desse ponto, segue por linha reta e seca com o rumo magnético de 12º27' S.W. e medida / de 2.250,00 metros, confrontando-se nesta linha com terras de Severino Félix Pessoa e Brasil Senedese, até tocar a margem direita do Rio Jataizinho; daí, subindo pela referida margem até o pontilhão da estrada para o Paredão no referido rio; daí pela referida estrada no rumo magnético de 74º02' S.W., com medida de 300,00 metros de distancia até o eixô da BR-369; desse ponto cruzando a referida rodovia / e por linha reta e seca no rumo magnético de 70º32' S.W., e medida de 192,00 metros divisando-se nesta linha com terra de Hiroshi Ebina até alcançar o eixo da antiga estrada Jataizinho-Cornélio Procópio; segue desse ponto pelo eixo da referida estrada e com distância de 591,00 metros até a linha que faz divisa entre as propriedades de Selmi & Cia. / Ltda e a Loteadora Rian; desse ponto, por linha reta e seca no rumo magnético de 77º30' S.W., e distância de 750,00 metros até o ponto inicial e final do caminhamento do novo perímetro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos doze dias do /  
mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

DIRCEU ANTUNES

Diretor de Administração Interino